

sificado no Grau «A», da Referência «16», Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título em nome de Rita Inez de Oliveira Chaves, RG. 5.747.993, Escriturário Nível I, Padrão «11-A», Temporário da Secretaria do Governo, a função-atividade a que se refere, fica enquadrada a partir de 1.º-3-78, com a denominação alterada para

Escriturário, do SQF-II, da Secretaria do Governo, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau «A», da referência «16», Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título em nome de Maria do Rosário Oliveira Gomes, RG 7.370.094, Escriturário Nível I, Padrão «11-A», Temporário da Secretaria do Governo, a função-atividade a

que se refere, fica enquadrada a partir de 1.º-3-78, com a denominação alterada para Escriturário, do SQF-II, da Secretaria do Governo, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau «A», da referência «16», Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título em nome de Maria de Lourdes Pires, RG 10.500.351, Escriturário Nível I,

Padrão «11-A», Temporário, da Secretaria do Governo, que a função-atividade a que se refere, fica enquadrada a partir de 1.º-3-78, com a denominação alterada para Escriturário, do SQF-II, da Secretaria do Governo, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau «A», da referência «16», Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Secretarias de Estado

JUSTIÇA

Secretário: MANOEL PEDRO PIMENTEL

Diretoria Geral

Apostilas do Diretor Geral

No título de promoção do bel. Thomaz Francisco de Madureira Pará Filho, R.G. n.º 374.007, datado de 26-7-75, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador Chefe, padrão CD-13-E, fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no SQC-I, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «E», da referência «66», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de nomeação do bel. Guilherme Pereira de Mello, R.G. 655.948, datado de 11-2-77, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Diretor Técnico (Departamento Nível II), padrão «CD-13-A», fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no SQC-I, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «59», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, e reenquadrado, a partir de 1.º-4-78, no padrão «60-A», de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

No título de nomeação do bel. Iracy Francisco Tucci, R.G. 500.576, datado de 16-3-75, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Assessor Técnico de Gabinete, padrão «OD-13-F», fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no SQC-I, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «E», da referência «63», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, e reenquadrado, a partir de 1.º-4-78, no padrão «65-E», de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

Nos títulos de admissão de Ana Evangelina Salles, RG 3.201.409 e Sonia Gouveia, RG 4.186.211, que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180-78, para declarar que as funções a que os mesmos se referem de Escriturário (Nível I), padrão 11-A, de conformidade com o artigo 12, §§ 5.º e 6.º das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, ficam transformadas, a partir de 1.º-3-78, em funções-atividades de Secretário do SQF-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o anexo III, enquadrados no Grau «A», da referência «26», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho.

No título de nomeação de José Jorge Ribeiro — RG 3.280.715, datado de 8-7-63, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Mestre Alfaiate — Padrão 13-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «20», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar.

No título de nomeação de Helio Batista dos Santos — RG 2.666.853, datado de 9-8-63, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Mestre de Oficina — Padrão 13-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «20», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar.

No título de nomeação de Maurício Lanfranchi — RG 3.074.938, datado de 9-8-63, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Mestre Mecânico — Padrão 13-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Mestre de Artesanato, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «20», Tabela I, do Anexo I, a

que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar.

No título de nomeação de Alzira Alves Funes Tenca — RG 3.259.146, datado de 8-1-63, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I) — Padrão 11-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturário, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «18», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar.

No título de promoção de Mine Kleingesind — RG 3.300.435, datado de 7-7-77, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I) — Padrão 11-B, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturário, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «B», da Referência «18», Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar.

No título de nomeação do bel. Américo Ruggiero — RG 299.242, datado de 16-3-75, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Assessor Técnico de Gabinete — Padrão CD-13-E, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-I, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «E», da Referência «61», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar, e reenquadrado, a partir de 1-4-78, no Padrão 66-E, de acordo com o artigo 21, das citadas Disposições Transitórias.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Reparador Geral, ficam enquadrados a partir de 1.º-3-78 no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus a seguir mencionados, das referências abaixo indicadas, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Grau «A», referência «16», padrão 10-A, Francisco Vieira de Oliveira, RG. 3.497.456; Angelo Boscolo, RG. 2.214.466.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Guardas de Presidência, ficam enquadrados, a partir de 1.º-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, classificados nos Graus a seguir mencionados, das referências abaixo indicadas, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau «D», referência «31», padrão 12-D, Frederico Vastano, RG. 1.607.823.

Grau «C», referência «30», padrão 12-C — Carlos Gonçalves, RG. 1.642.371.

Grau «B», referência «27», padrão 12-B — Vito Laurino, RG. 1.646.587.

Grau «C», referência «29», padrão 12-C, Oswaldo Passaro, RG. 1.736.835.

Grau «A», referência «23», padrão 12-A — Sergio Araújo Mello, RG. 1.722.983.

No título de promoção do bel. Carlos de Albuquerque, RG. 722.698, datado de 30-12-77, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Diretor Técnico (Divisão Nível I), padrão CD-10-E, fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no SQC-I da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «B», da referência «60», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, e reenquadrado, a partir de 1.º-4-78, no padrão «61-E», de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

No título de nomeação de Hilario Rossi, RG. 5.107.524, datado de 21-1-64, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar

180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Pedreiro padrão 10-A, fica enquadrado a partir de 1.º-3-78 no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da referência «16», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de nomeação de Roberto Braga Bortolini, RG. 4.208.031, datado de 19-8-65, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Cirurgião Dentista, padrão 20-A, fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da referência «44», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, e reenquadrado, a partir de 1.º-4-78, no padrão «45-A», de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

No título de nomeação de Wanderlei de Azevedo, RG. 3.277.285, datado de 3-7-63, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere de Almoxtarif, padrão 14-A, fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no SQC-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da referência «22»,

Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigo 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de nomeação de José Augusto Bandeira Gonsalves, RG. 1.336.640, datado de 13-2-63, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Almoxtarif, padrão «14-A», fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no SQC-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau «A», da referência «22», Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de enquadramento de Tala Rahal Maluf, RG. 405.658, datado de 24-8-70, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Assistente Social, padrão «20-C», fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «C», da referência «42», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, e reenquadrado, a partir de 1.º-4-78, no padrão «44-C», de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

PROMOÇÃO SOCIAL

Secretário: MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

Gabinete do Secretário

Portarias do Chefe de Gabinete

Declarando que:

o título em nome de Antonia Maria Jurado RG 5.061.961, para declarar que a função a que o mesmo se refere de Servente, padrão 4-A, fica enquadrada, a partir de 1.º-3-78 no SQF-II, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau A, da referência 8, tabela I, do anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 204-II, parágrafo 1.º, da Lei Complementar n.º 180-78 artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o anexo II da mesma Lei Complementar;

os títulos dos servidores abaixo relacionados, para declarar que as funções-atividades a que os mesmos se referem, Escriturário (Nível I), padrão LL-A, ficam enquadrados, a partir de 1.º-3-78, com a denominação alterada para Escriturário, do SQF-II, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificados no grau A, da referência 16 tabela I do anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78 artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o anexo II da mesma Lei Complementar: Ana Luiza Ferraz Gomes RG 5.844.056; Irene de Lourdes Mielo RG 7.987.571; Maria Aparecida da Silva RG 9.735.268; Marina Tereza Casagrande Panes RG 6.124.220; Orides Luiz Batista RG 6.014.319; Pedro Luiz Rui RG 6.886.151; Vera Lucia de Oliveira RG n.º 8.336.856;

no título em nome de Ana Luzia Ferraz Gomes RG 5.844.056, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere de Escriturário (Nível I), padrão 11-A, fica enquadrado a partir de 24-5-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau A, da referência 16, tabela I, do anexo I a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o anexo II da mesma Lei Complementar;

nos títulos dos servidores abaixo relacionados, para declarar que o cargo a que os mesmos se referem do Escriturário (Nível I), padrão 11-A, ficam enquadrados a partir de 26-5-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau A, da referência 16, tabela I, do anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observa-

do o anexo II da mesma Lei Complementar: Vera Lucia de Oliveira RG 8.336.856; Maria Aparecida da Silva RG 9.735.268;

no título do servidor abaixo relacionado, para declarar que a função-atividade a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), padrão 11-A, fica enquadrado a partir de 13-4-78, com a denominação alterada para Escriturário, do SQF-II, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau A, da referência 16, tabela I do anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o anexo II da mesma Lei Complementar: Sidéneia Gomes RG 5.007.604;

no título em nome de Helena dos Santos Seixas RG 8.565.220, para declarar que a função-atividade a que o mesmo se refere de Escriturário (Nível I), padrão 11-A, fica enquadrada a partir de 3-5-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQF-II, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau A, da referência 16 tabela I do anexo I a que se refere o artigo 64 de conformidade com o artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o anexo II, da mesma Lei Complementar.

no título em nome de Thereza Lisieux Carvalho Caprecci RG 2.513.317, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere de Assistente Social, padrão 20-A, fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau A, da referência 42, tabela I do anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o anexo II da mesma Lei Complementar ficando sem efeito a apostila de 24, publicada no Diário Oficial de 26 de julho de 1978.

Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado

DEPARTAMENTO DE RECOLHIMENTO E TRIAGEM

DIVISÃO DE ATENDIMENTO GERAL

SETOR DE PESSOAL

Apostilas do Diretor Técnico

Declarando que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78 o cargo de José Gomes Cactano, RG. 430.995, Diretor Técnico (Divisão Nível II), efetivo, Padrão «CD-11-D», fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-I, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «D», da referência «61», Tabela I, do Anexo I, a que se